Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: gabinetefga@netfor.com.br

LEI Nº 3631, DE 03 DE MARÇO DE 2005.

Altera redação do dispositivo que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O quadro Ensino Fundamental Incompleto, descrito no art. 2° da Lei nº 3586, de 17 de agosto de 2004, passa a viger com a seguinte redação:

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO			
Cargo	***Nº de cargos***	***Vencimento***	***Jornada de Trabalho Semanal***
MENSAGEIRO	05	275,85	40
BOMBEIRO HIDRÁULICO	04	289,47	40
ELETRICISTA	01	289,47	40
ENCANADOR	02	289,47	40
PEDREIRO	03	289,47	40

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 03 de março de 2005.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Oficial de Gabinete

PUBLICADO
01 / 04 / 2005